



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### **LEI Nº 45/2022,** **de 05 de setembro de 2022.**

**Súmula:** Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município do Diamante do Norte, visando a cessão de dois servidores efetivos que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de apoio do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná. aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Diamante do Norte autorizados a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando a cessão de dois servidores efetivos da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, para compor a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Diamante do Norte, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º.** Consta dos objetivos específicos do Termo de Cooperação Técnica, os direitos e obrigações das partes, constantes do Termo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, disponibilizará a cessão de dois servidores efetivos para compor a



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para atender a demanda deste Termo de Cooperação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Diamante do Norte/PR, visando à junção de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como, para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, a cessão de dois servidores efetivos que compõem a Comissão de Licitação e a equipe de apoio do Poder Executivo Municipal em licitações a ser realizadas pela Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Edyelson da Silva Cano e a Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliel dos Santos Correa, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para a cessão de dois servidores efetivos que compõem a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo no que concerne à realização de Processos Licitatórios pelo Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, visando à cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na **Lei 8666/93** e **Lei 10520/2002** e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado Do Paraná de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal com a cessão de dois servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Observando as regras do inciso XVI do Art. 6º e Art. 51, ambos da Lei Federal 8.666/1993, ficarão a cargo de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR:

- I. Informar a Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;
- II. Responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;
- III. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.
- IV. Determinar a abertura do processo licitatório;
- V. Decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;
- VI. Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- VII. Homologar o resultado da licitação.
- VIII. Celebrar contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR:

- I. Fornecer a título não oneroso, por meio de cessão os dois servidores para atuarem nos serviços e atribuições conferidas aos componentes da Comissão Permanente de Licitação e a equipe de apoio, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10520/2002 e alterações posteriores;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Diamante do Norte/PR.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e finda-se com a instituição da Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina/PR como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Diamante do Norte/PR, 05 de setembro de 2022.

**Edyelson da Silva Cano**  
Presidente

**Eliei dos Santos Correa**  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: